



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: EQUALIZE DENTS LTDA.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 - Processo nº 66/2022

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **EQUALIZE DENTS LTDA**, CNPJ nº 44.668.016/0001-42, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, através do Protocolo Eletrônico nº 090/2022 , ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022** , em face do ato convocatório que tem por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular, de acordo com as especificações do Termo de Referência”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

- a) *“Ver-se, que não exige, em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial (...)”;*
- b) *“(...) é por meio do Alvará de Funcionamento que comprovamos que a empresa pode exercer suas atividades no município de sua constituição (...)”;*
- c) *“(...) para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO – Conselho Regional de Odontologia (...) se faz a exigência da Certidão de Regularidades, do Certificado de Registro e Inscrição da empresa e do Profissional (Protético) no Conselho Federal de Odontologia, no Conselho Regional de Odontologia e no Ministério da Saúde”;*
- d) *“A comprovação dos índices financeiros, na habilitação Econômica - Financeira, cabe a Administração Pública se precaver de futuras quebras de contratos (...)”;*
- e) *“(...) O edital não exige o Laudo Técnicos das condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT que foi estabelecido pela Previdência Social, por meio da Medida Provisória nº 1.523/1996, que serve para comprovar que o trabalhador exerceu as atividades nas condições descritas (...)”.*

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) declarar-se necessário os documentos acima citados;
- b) determinar-se a republicação do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

3. DA ANÁLISE

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 4, portanto, merece atenção.

Quanto ao apontamento referente que o Edital não exige nenhuma “documentação essencial”, vejamos:

Segundo a impugnante, os documentos essenciais que deveriam ser solicitados na fase habilitação seriam:

“Alvará expedido pela vigilância sanitária;

Alvará de Localidade e Funcionamento;

Apresentar cópia da ficha completa de Estabelecimento no CNES.

Apresentar o registro do responsável Técnico pela confecção das Próteses Dentárias, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;

Cumprimento à resolução – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistências a saúde;

Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

– LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, conforme Lei 8.213/91.

Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRAA com a devida anotação de responsa conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho.

Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético.

Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, são documentos essenciais:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:***

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

tom



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

Logo, qualquer exigência que ultrapasse os limites da Lei é considerada como restritiva à participação. Exigências técnicas em licitação devem guardar **estrita** pertinência com o objeto da contratação, motivo pelo qual o edital só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público visado.

Entendo que o extenso rol de documentos listados pela impugnante se trata de excesso de exigências editalícias, **exceto** a solicitação do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, bem como a apresentação do Certificado de Registro e Inscrição da empresa e do Profissional no CRO, que penso ser pertinente para a **comprovação técnica da vencedora**, e não condição habilitatória, neste caso.

Já quanto à comprovação de índices financeiros, na Qualificação Econômico-Financeira, é uma exigência que deve ser devidamente justificada no processo. Lembro que se trata de um REGISTRO DE PREÇOS, e não necessariamente de uma contratação. No mais, há cláusula de sanções no Edital em pauta, para o caso de inadimplemento do vencedor. Entendo como excesso de exigência a apresentação de ÍNDICES FINANCEIROS no contexto deste Pregão.

Considerando as informações acima, bem como a Lei nº 8.666/93, combinada com o Decreto nº 10.024/19, o Edital deve ser retificado no que se refere a exigir, como comprovação necessária a ser apresentada pelo vencedor do certame, **como condição para contratação**:

- documento que comprove a qualificação do profissional para realizar o objeto da licitação, ou seja, certidão vigente de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia respectivo do Técnico responsável, devendo o vínculo com a empresa ser devidamente comprovado, caso não seja sócio da empresa, através de registro na CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços;
- Certificado de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia em plena validade, juntamente com a Certidão de Regularidade.
- Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em plena vigência.

Considerando as alterações necessárias, este Parecer será enviado para apreciação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, a fim de obter respaldo jurídico quanto às exigências inclusas. Portanto, para que nenhuma empresa interessada, ou que eventualmente já tenha anexado seus documentos habilitatórios na Plataforma BLL seja prejudicada, se faz necessária a suspensão do Pregão Eletrônico nº 26/2022, para as devidas retificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Após devidamente revista e retificada a cláusula de Contratação, o Edital deve ser republicado, respeitados os prazos legais.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **DAR-LHE** provimento **PARCIAL**, pelas razões acima elencadas, e conseqüentemente, alterando os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

Este é o Parecer.

Fartura, 19 de Setembro 2022.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA
PREGOEIRA MUNICIPAL